

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.726.485/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) NAZARE MARTINS BATISTA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 132.945.802-82, residente na RUA GOMES PALHETA, S/N, e de outro lado a firma VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.543.743/0001-88, estabelecida à R JADER DIAS 04 QUADRA 212 LOTE 32, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLU MIRANDA DE SOUZA, residente na RUA RM SANTA ROSA 35, SAO JOSE, Marituba-PA, CEP 67140-700, portador do(a) CPF 379.234.122-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00068 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070244	AQUISIÇÃO FILTRO DE AR (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018 /2019)	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070245	AQUISIÇÃO FILTRO DE AR (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 20	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070246	AQUISIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070247	AQUISIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070248	AQUISIÇÃO FILTRO DE OLEO DIESEL (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070249	AQUISIÇÃO FILTRO DE OLEO DIESEL (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	68,670	686,70
070250	AQUISIÇÃO DE FUSIVEL (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2 019)	UNIDADE	10,00	30,410	304,10
070251	AQUISIÇÃO DE FUSIVEL (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019	UNIDADE	10,00	30,410	304,10
070252	AQUISIÇÃO DE RELE (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2019	UNIDADE	10,00	158,150	1.581,50
070253	AQUISIÇÃO DE RELE (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	158,150	1.581,50
070254	AQUISIÇÃO DE RETIFICADOR (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 201 8/2019)	UNIDADE	10,00	247,380	2.473,80
070256	AQUISIÇÃO DE RETIFICADOR (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	277,280	2.772,80
070257	AQUISIÇÃO DE BATERIA (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2 019)	UNIDADE	5,00	686,700	3.433,50
070258	AQUISIÇÃO DE BATERIA (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019	UNIDADE	5,00	896,940	4.484,70
070259	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SUSPENSÃO (FIAT UNO ATTARCTI VE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	1.452,130	14.521,30
070260	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SUSPENSÃO (CITROEN AIRCROSS 1 .6 START 2019)	UNIDADE	10,00	1.810,440	18.104,40
070261	AQUISIÇÃO DE JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	497,500	4.975,00
070262	AQUISIÇÃO DE JUNTA HOMOCINETICA (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	433,220	4.332,20
070263	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FREIO (FIAT UNO ATTARCTIVE 1 .0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	1.093,500	10.935,00
070264	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FREIO (CITROEN AIRCROSS 1.6 S TART 2019)	UNIDADE	10,00	1.481,000	14.810,00
070265	AQUISIÇÃO DE SIST.INJEÇÃO ELETRONICA (FIAT UNO ATTAR CTIVE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	2.469,420	24.694,20
070266	AQUISIÇÃO DE SIST. INJEÇÃO ELETRONICA(CITROEN AIRCROS S 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	2.664,400	26.644,00
070267	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPAMENTO (FIAT UNO ATTARC TIVE 1.0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	890,260	8.902,60
070268	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPAMENTO (CITROEN AIRCROSS 1.6 START 2019)	UNIDADE	10,00	1.445,760	14.457,60
070269	AQUISIÇÃO DE SISTEMA IGNIÇÃO (FIAT UNO ATTARCTIVE 1. 0 2018/2019)	UNIDADE	10,00	799,800	7.998,00
070270	AQUISIÇÃO DE SISTEMA IGNIÇÃO (CITROEN AIRCROSS 1.6 ST ART 2019)	UNIDADE	10,00	699,960	6.999,60
070328	SERVIÇO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (FIAT UNO ATTAR	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



070329	CTIVE 1.0 2018/2019)	SERVIÇO: REPARO SISTEMAS DE FREIOS (FIAT UNO ATTARCT	SERVIÇO	5,00	71,980	359,90
	IVE 1.0 2018/2019)					
070330	SERVIÇO: TROCA DE PNEUS (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 201	SERVIÇO	5,00	119,680	598,40	
	8/2019) PARA AS QUATRO RODAS					
070333	SERVIÇO: REPARO NA SUSPENSÃO (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60	
	0 2018/2019)					
070337	SERVIÇO: REPARO DO MOTOR (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0 20	SERVIÇO	5,00	115,230	576,15	
	18/2019)					
070339	SERVIÇO: REPARO DO SIST. DE INJEÇÃO (FIAT UNO ATTARCT	SERVIÇO	5,00	196,160	980,80	
	TIVE 1.0 2018/2019)					
070341	SERVIÇO: REPARO DA CAIXA DE CAMBIO (FIAT UNO ATTARCT	SERVIÇO	5,00	257,790	1.288,95	
	IVE 1.0 2018/2019)					
070344	SERVIÇO: REPARO ELETRICO/HIDRAULICO (FIAT UNO ATTARCT	SERVIÇO	5,00	253,250	1.266,25	
	TIVE 1.0 2018/2019)					
070345	SERVIÇO: REPARO NA JUNTA DO MOTOR (FIAT UNO ATTARCTI	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60	
	VE 1.0 2018/2019)					
070346	SERVIÇO: REPARO SISTEMA DE ESCAPE (FIAT UNO ATTARCTI	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60	
	VE 1.0 2018/2019)					
070347	SERVIÇO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (CITOEEN AIRCROS	SERVIÇO	5,00	127,530	637,65	
	S 1.6 START 2019)					
070348	SERVIÇO: REPARO DE SISTEMA DE FREIOS (CITOEEN AIRCROS	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60	
	S 1.6 START 2019)					
070349	SERVIÇO: TROCA DE PNEUS (CITOEEN AIRCROSS 1.6 START 2	SERVIÇO	5,00	117,720	588,60	
	019) PARA AS QUATRO RODAS					
070350	SERVIÇO: REPARO NA SUSPENSÃO (CITOEEN AIRCROSS 1.6 ST	SERVIÇO	5,00	107,980	539,90	
	ART 2019)					
070351	SERVIÇO: REPARO DO SISTEMA DE INJEÇÃO (CITOEEN AIRCRO	SERVIÇO	5,00	143,960	719,80	
	SS 1.6 START 2019)					
070352	SERVIÇO: REPARO DA CAIXA DE CAMBIO (CITOEEN AIRCROSS	SERVIÇO	5,00	251,030	1.255,15	
	1.6 START 2019)					
070353	SERVIÇO: REPARO ELETRICO/HIDRAULICO (CITOEEN AIRCROSS	SERVIÇO	10,00	269,960	2.699,60	
	1.6 START 2019)					
070354	SERVIÇO: TROCA DE OLEO (CITOEEN AIRCROSS 1.6 START 20	SERVIÇO	10,00	68,670	686,70	
070355	SERVIÇO: TROCA FILTRO DE AR (FIAT UNO ATTARCTIVE 1.0	SERVIÇO	10,00	73,580	735,80	
	2018/2019)					
070356	SERVIÇO: TROCA FILTRO DE AR (CITOEEN AIRCROSS 1.6 STA	SERVIÇO	10,00	83,390	833,90	
	RT 2019)					
070357	SERVIÇO: TROCA DE FILTRO DE OLEO (FIAT UNO ATTARCTIV	SERVIÇO	10,00	68,670	686,70	
	E 1.0 2018/2019)					
070358	SERVIÇO: TROCA DE FILTRO DE OLEO (CITOEEN AIRCROSS 1.	SERVIÇO	10,00	68,670	686,70	
	6 START 2019)					
070359	SERVIÇO: TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO AT	SERVIÇO	10,00	78,480	784,80	
	TARCTIVE 1.0 2018/2019)					
070360	SERVIÇO: TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL (CITOEEN AIRC	SERVIÇO	10,00	78,480	784,80	
	ROSS 1.6 START 2019)					
070361	SERVIÇO: TROCA DE OLEO DA CAIXA DE CAMBIO (FIAT UNO	SERVIÇO	10,00	147,810	1.478,10	
	ATTARCTIVE 1.0 2018/2019)					
070362	SERVIÇO: TROCA DE OLEO DA CAIXA DE CAMBIO (CITOEEN AI	SERVIÇO	10,00	147,810	1.478,10	
	RCROSS 1.6 START 2019)					
070370	SERVIÇO: REPARO DO MOTOR (CITOEEN AIRCROSS 1.6 STAR 2	SERVIÇO	5,00	1.494,260	7.471,30	
	019)					
VALOR GLOBAL R\$						208.511,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 208.511,15 (duzentos e oito mil, quinhentos e onze reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00068 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00068, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00068.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1009.082440017.2.095 Gestão do Programa índice de Gestão Descentralizada do Suas-IGDSUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 178.430,10, Exercício 2022 Atividade 1009.082440017.2.096 Gestão do Programa Bolsa Família-IGDBF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 30.081,05 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00068, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). NAZARE MARTINS BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 07 de Janeiro de 2022

NAZARE MARTINS
BATISTA:13294580282

Assinado de forma digital por NAZARE
MARTINS BATISTA:13294580282
Dados: 2022.01.07 10:47:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.726.485/0001-72
CONTRATANTE

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VANGUARDA SOLUCOES
AMBIENTAIS TECNICAS
COMERCIAIS:21543743000188

Assinado de forma digital por
VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS
TECNICAS COMERCIAIS:21543743000188
Dados: 2022.01.07 10:33:29 -03'00'

VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ 21.543.743/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____